CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 79/2024

AUTOR – Vereador Sidininho

EMENTA

Institui o Programa de Promoção de Autocuidado e **Rede de Apoio para Mães de Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e Crianças com Deficiência no Município de Salvador**.

1. RELATÓRIO

O presente parecer refere-se à análise do Projeto de Lei nº 79/2024, de autoria do Ilustre Vereador Sidninho, que tem como objeto a criação de centros de apoio materno-infantil no município de Salvador, com a finalidade de proporcionar suporte físico, emocional e institucional às mães de crianças com deficiência.

A proposta estabelece, entre outros pontos, a **instalação de centros de acolhimento em unidades de saúde e educação, o cadastro prévio das mães usuárias, a exigência de agendamento para uso do serviço e a formação de equipes multidisciplinares capacitadas para o atendimento às crianças**.

O texto também prevê a regulamentação da lei pelo Poder Executivo e admite parcerias com setores públicos e privados.

2. ANÁLISE

2.1. Mérito e Relevância Social

O projeto reconhece a sobrecarga histórica que recai sobre mães cuidadoras de crianças com deficiência, especialmente em contextos de vulnerabilidade, e busca criar mecanismos de autocuidado e redes de apoio institucionalizadas. É uma iniciativa de responsabilidade social, saúde mental e equidade de gênero, alinhada aos princípios constitucionais e às diretrizes de uma cidade que se pretende inclusiva.

Trata-se de uma proposta inovadora, sensível e estruturante, que pode mitigar os efeitos do isolamento, da exaustão emocional e da marginalização dessas mulheres, e que também favorece o desenvolvimento pleno das crianças ao garantir cuidado qualificado.

2.2. Compatibilidade com a Lei Orgânica do Município

A matéria encontra amplo respaldo na Lei Orgânica do Município de Salvador, especialmente:

- **Art. 7º, XXXI e XXXII** – que atribuem ao Município a competência para amparar a maternidade, a infância, os idosos, as pessoas com deficiência e os desvalidos, bem como para proteger a infância e juventude contra toda forma de exclusão e abandono;

- **Art. 8º, II, IX e VI** – que conferem competência comum aos entes federativos para cuidar da saúde, assistência social e proteção das pessoas com deficiência e combater a pobreza e a marginalização;

- **Art. 1º, parágrafo único** – que veda qualquer forma de discriminação por motivo de deficiência ou condição social;

- **Art. 6º, IV e VI** – que estabelecem como princípios a igualdade no acesso aos bens e serviços públicos e o reconhecimento da pluralidade da população.

2.3. Compatibilidade com o Regimento Interno

Nos termos do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador** (Resolução nº 910/1991):

- **Art. 2º, I e II** – a Câmara tem competência legislativa sobre assuntos de interesse local e suplementação da legislação federal e estadual;

- **Art. 2º, IV** – é dever fiscalizar, propor providências de interesse coletivo e elaborar proposições com impacto social;

- A proposição tramita regularmente e respeita os dispositivos regimentais quanto à sua forma e tramitação nas comissões.

O texto apresenta boa técnica legislativa, com redação clara, objetivos delimitados e dispositivos operacionais bem estruturados.

A cláusula de vigência é adequada e a regulamentação por parte do Executivo está corretamente prevista.

Sugere-se, apenas, que a regulamentação observe princípios de justiça distributiva, priorizando mães em situação de vulnerabilidade social e garantindo critérios de transparência para acesso aos centros.

3. VOTO

Diante do exposto, considerando a compatibilidade constitucional, legal e regimental, e a importância da matéria para a promoção dos direitos das mulheres cuidadoras de crianças com deficiência, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 79/2024.

Sala das Comissões, 29 de julho de 2025.

Vereadora Aladilce
Relatora

PARECER APROVADO EM COLEGIADO
EM 10/12/2025